



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2013/2016
<http://www.pibema.pr.gov.br>



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

CONTRATO Nº 123/2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro a empresa **SIPROMED APOIO ADMINISTRATIVO HOSPITALAR LTDA - ME**, estabelecida na Rua Manoel Ribas, 4489, Canceli, na cidade de Cascavel, Estado Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 02.586.042/0001-81, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital pregão presencial 028/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR AS AIH'S, JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL**, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Deverá ser disponibilizado profissional devidamente capacitado para atender o Município.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os serviços a serem executados deverão ser:

- *Codificação nos laudos conf. Tabela sia/SUS;
- *Envio e busca de laudos para auditoria;
- *Confecção das planilhas de cobrança de serviços hospitalares, honorários médicos;
- *Anexação dos laudos autorizados nos devidos prontuários;
- *Digitação das contas hospitalares no sistema fathos/aih (sistema particular)
- *Impressão dos espelhos e anexação dos mesmos;
- *Conferência de sadt: radiologia, patologia clínica, anatomo patologico conferência final;
- *Controles necessários: procedimentos especiais, justificativas exigidas pelo SUS;
- *Fechamento e entrega protocolada na devida regional de saúde;
- *Emissão de relatório gerenciais ao hospital, sadt, profissionais recursos de glosa, quando for o caso; junto aos órgãos gestores (municipal, estadual, federal) ps1 todas as despesas com: locação do sistema, funcionários, locomoção inclusive combustível, equipamentos de proc. de dados e material de expediente escritório particular serão de total responsabilidade da empresa prestadora dos serviços.



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

Prestação de serviços de apoio administrativo, realização de processamento de contas médico-hospitalares pelo sistema único de saúde sih/sus.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos/serviços, objeto deste Contrato, pelo preço total de **R\$ 17.490,00** (dezesete mil quatrocentos e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais.

O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária: 02.010.10.302.60002.034 – Gestão do Hospital Municipal – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fontes 303 e 369.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser prorrogado na forma da Lei, desde que mantidas as condições pactuadas.

1 – Caso seja prorrogado o contrato e houver necessidade de reajuste o índice a ser utilizado será o INPC-IBGE.

PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do presente contrato é prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 12/11/2015.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE IBEMA
Paulo Luiz Pauwelz
CPF: 545.688.979-04

CONTRATADO:

SIPROMED APOIO ADM. HOSPITALAR LTDA - ME
Leandro dos Santos Ferreira
CPF: 906.562.619-00

TESTEMUNHAS:

PROCURADORIA JURÍDICA:

Antonio Marcos Daga